



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 139/2021

Ementa: Estabelece no período de **06 a 31 de outubro de 2021**, a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia – COVID 19.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas preventivas de distanciamento social promovidas pelos atos do poder executivo com o devido respaldo da sociedade e seus setores no objetivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a imunização populacional ainda não atingiu a sua totalidade no Município de Siqueira Campos, sobretudo quanto ao cumprimento dos protocolos de distribuição estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que os índices de contaminação do vírus SARS-Cov2 atingiram a fase moderada de contágio, assim como o avanço para o quadro da COVID-19 vem se contendo paulatinamente entre a população;

CONSIDERANDO a necessidade se manter a atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º Prorroga até as **05:00 horas** do dia **31 de outubro de 2021** as medidas de isolamento e restrições impostas por este Município com a finalidade de prevenção contra o avanço da pandemia COVID-19.

Art. 2.º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **00:00horas** às **05:00horas**.

Parágrafo Único- A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das **00:00 horas** do dia **06 de outubro de 2021** até as **05:00 horas** do dia **31 de outubro de 2021**;

Art. 3.º Prorroga até as **05:00horas** do dia **31 de outubro de 2021** a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto n 6.983 do Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades continuarão a funcionar, a partir do dia **06 de outubro de 2021** até o dia **31 de outubro de 2021**, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – Atividades comerciais das **08:00** horas às **19:00** horas, de segunda a sexta-feira e, das **08:00** horas às **13:00** horas aos sábados;

- a)** Aos domingos, das **08:00horas** às **13:00horas**, com exceção farmácias em regime de plantão, somente sendo permitido, o comércio em geral na modalidade de entrega (*delivery*) ou retirada no local;
- b)** Supermercados limitados à capacidade em **50%**, com a disponibilização de um responsável do quadro social da empresa para a organização de filas, aplicação de álcool em gel e fiscalização de protocolos sanitários em relação a seus clientes;

II – Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas de **segunda a domingo**, com limitação de **50%** de ocupação, com observância das práticas sanitárias como distanciamento, uso de máscaras, aplicação de álcool em gel, entre outras;

III – Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e lojas de conveniência, com limitação da capacidade em **50 %**, respeitando o espaçamento entre mesas e cadeiras, sendo este no mínimo de 1,50 m;

IV – As agências bancárias e casa lotérica, ou postos de atendimento bancário, deverão colocar junto a seus estabelecimentos um funcionário exclusivamente para a organização de filas, práticas de isolamento e fiscalização das medidas sanitárias;

V– Ficam proibidas as vendas, através de “vendedores ambulantes”, de qualquer espécie de produtos, com ou sem uso de veículos, exceto os que tenham a permissão do Poder Executivo Municipal para a atividade através de alvará municipal, respeitando os horários permitidos ao comércio neste decreto.

Art. 5º- As atividades religiosas devem observar as orientações constantes na Resolução nº 221/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 6º– A realização de eventos esportivos, compreendidos como competições, jogos, campeonatos, torneios, promovidos e organizados por Federações, Confederações, Associações e Ligas Esportivas e outros, será permitida com a presença de público com capacidade de até **50%** (cinquenta por cento), do local de evento, respeitadas todas as medidas sanitárias em vigor.

Art. 7º - A não observação das disposições contidas neste decreto e das demais previstas nos decretos anteriores, serão consideradas como infração à Lei nº 1.406/2020, bem como pelas alterações advindas da Lei nº 1454/2021.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Parágrafo Único –No caso do descumprimento das medidas previstas neste decreto, além das penalidades previstas na Lei Estadual e Municipal, o registro da infração, bem como os dados pessoais e/ou jurídicos do infrator serão comunicados à Autoridade Policial e ao Ministério Público Estadual para as providências que forem necessárias.

Art. 8º-Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná em cooperação com a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município, sempre que possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 05 de outubro de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal